

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Produto 2
AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
INTEGRAÇÃO SOCIAL – FMIS
jun/06

Contrato nº 0142/SMHSA/2006

TR Nº02 /HBB/PMF/02

*Reformulação, Regulamentação do Fundo Municipal de Integração Social e do
Conselho do Fundo Municipal de Integração Social*

CÓDIGO DO DOCUMENTO	REVISÃO	DATA DA EMISSÃO
7539 - REL - 001 / R1	R1	11/6/2006

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO
Engº Carlos Eduardo Curi Gallego

DATA: 11/6/2006

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO (CONTEXTO GLOBAL).....	8
2.1. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.....	8
2.2. Política Habitacional de Florianópolis.....	9
2.3. Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01 e Decreto Federal nº 2.220/01).....	10
3. DIAGNÓSTICO ESPECÍFICO PARA O FMIS E CONSELHO GESTOR	13
3.1. Controle Social sobre o Fundo	13
3.2. Mecanismos de Financiamento e Instrumentos Jurídicos de Apoio ao Fundo.....	14
4. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DO FMIS E CONSELHO GESTOR.....	17
5. CONCLUSÃO.....	19
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O presente documento corresponde ao “*Produto 2 – Avaliação do Fundo Municipal de Integração Social – FMIS*”, elaborado no âmbito do Contrato nº 0142/SMHSA/2006, que tem como objeto a “*Reformulação e Regulamentação do Fundo Municipal de Integração Social e do Conselho do Fundo Municipal de Integração Social*”.

Este trabalho está em desenvolvimento pela COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos para a Prefeitura Municipal de Florianópolis, sendo executado por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental.

1. INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento encerra a primeira fase constante do termo de referência para a reformulação do atual Fundo Municipal de Integração Social e do Conselho do Fundo Municipal de Integração Social, com vistas a ampliar e fortalecer a participação dos principais agentes da sociedade, assim como viabilizar novos mecanismos financeiros e jurídicos para a implementação da política habitacional do Município de Florianópolis.

Para tanto, este documento contém a complementação da análise feita no Relatório Síntese, além do diagnóstico para o Fundo Municipal de Integração Social – FMIS e seu conselho gestor. A análise foi ampliada de forma a integrá-la às discussões acerca da Política Habitacional do Município, assim como à ótica da política que se configura em âmbito nacional, à qual Florianópolis deve estar integrada para consecução das suas ações locais. Além destes institutos, foi necessário, ainda, avaliar Fundo e Conselho sob a luz da legislação introduzida em 2001, mas especificamente a Lei Federal nº 10.257/01 – o Estatuto da Cidade - além do Decreto Federal nº 2.220/01, que trata da Concessão Especial para Fins de Moradia.

O material que consta anexo ao relatório síntese foi novamente revisado, assim como o próprio relatório. Além disto, foram analisados ainda materiais elaborados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e pelo Ministério das Cidades, para elaboração da análise circunstanciada às políticas em andamento. Foram realizadas ainda outras reuniões com os técnicos da Prefeitura Municipal, para aferição das informações necessárias.

2. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO (CONTEXTO GLOBAL)

2. DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO (CONTEXTO GLOBAL)

2.1. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

Criado pela Lei Federal nº 11.124/05, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – foi a primeira lei de iniciativa popular aprovada pelo Congresso Nacional desde a Constituição de 1988. O FNHIS favorece a retomada do planejamento para o setor habitacional e fortalece as parcerias entre os governos federal, estaduais e municipais no desenvolvimento de ações que melhorem as condições de vida da população moradora em situações de habitação subnormal no país.

O FNHIS, juntamente com o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros fundos e programas, são as fontes de recursos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, centralizado pelo Ministério das Cidades, e funcionando sob as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional das Cidades. Integram ainda o Sistema Nacional o conselho gestor do FNHIS, a Caixa Econômica Federal, como agente operadora do FNHIS, os conselhos e órgãos da administração pública direta e indireta, relacionados às questões urbanas e habitacionais nas esferas municipais e estaduais de governo.

Dos fundos que constituem o Sistema Nacional, cabe ainda salientar a importância que seus critérios de atendimento da população de baixa renda têm recebido, com vistas a tornar mais eficaz o investimento público em moradia. Através da Resolução 460, expedida pelo Ministério das Cidades e aprovada em 2004 pelo Conselho Curador do FGTS, por exemplo, a concessão de subsídios passou a ser dirigida para famílias de renda mensal bruta de até R\$ 1.750,00, em nível nacional. Com esta resolução, fica especificada com clareza a população a ser beneficiada pelo investimento público. Da mesma forma, dentro da proporção devida, faz a lei no. 3.210/89 quando trata da instituição do FMIS em Florianópolis, quando especifica a priorização de famílias de até 3 S.M. de renda, para a aplicação de seus recursos.

Além da clareza na criterização de seus beneficiários, a relação direta entre o SNHIS, o FNHIS como seu instrumento de financiamento e o Fundo Municipal de Integração Social de Florianópolis – FMIS também se dá pela semelhança em seus objetivos. De acordo com a lei municipal no. 3.210/89, o FMIS destina-se ao assentamento de famílias de baixa renda, além da integração dessas famílias ao ambiente social. Os objetivos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, por sua vez, são: (i) viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; (ii) implementar políticas e programas de investimento e de subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e (iii) articular, compatibilizar acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Os objetivos do Fundo Municipal de Integração Social, constantes em sua lei de criação e alterações posteriores, encontram-se adequados ao Sistema Nacional, fato que torna o município de Florianópolis apto a sua adesão, como forma de viabilizar recursos e manter a compatibilidade entre as ações nacionais e locais. Entretanto, a coerência que se dá nacionalmente entre a política em si e os objetivos do fundo que a viabiliza financeiramente, não se faz presente no âmbito local, como avalia o item seguinte.

2.2. Política Habitacional de Florianópolis

A Política Habitacional de Florianópolis, cuja elaboração encontra-se prevista na Lei Orgânica Municipal de 1990, teve sua versão preliminar publicada em fevereiro de 2002. Entretanto, a Política não produziu, talvez por falta de sua versão final e implementação, efeitos práticos sobre os mecanismos jurídicos e financeiros do Fundo Municipal de Integração Social, nem sobre o controle social sobre o mesmo.

No entanto, pela mesma já ter sido elaborada posteriormente à criação do FMIS em 1989, havia a expectativa de que a política fosse capaz de afirmar as diretrizes do Fundo, ou propor sua alteração, mediante necessidade explicitada pelo documento da Política Habitacional de Florianópolis. Ainda que a Política tenha como objetivo específico o atendimento direto à população mais carente, na tentativa de universalizar o acesso à moradia e talvez pela existência de soluções financeiras viáveis de pronto, os programas propostos para consecução deste objetivo específico não respondem à carência desta população.

Ao passo que a Lei Municipal No. 3210/89 define claramente os critérios da população a ser atendida pelo FMIS, entre eles estar situada na faixa de renda até 3 salários mínimos, a política não apresenta programa habitacional condizente com esta faixa de renda, à exceção de melhorias em assentamentos passíveis de regularização fundiária. Agrava esta lacuna o fato de que a Lei Orgânica exige o tratamento prioritário às famílias de baixa renda e os problemas de sub-habitação, além do próprio documento da versão preliminar da Política Habitacional de Florianópolis identificar, em 2002, cerca de 46.000 moradores em áreas de interesse social, caracterizada pela renda média inferior a 2 salários mínimos mensais. Entre 1992 e 2002 o crescimento estimado para esta população foi de cerca de 45%, muito acima da taxa verificada para a população de Florianópolis de forma geral, de 5% para período de 1996 a 2000.

Este quadro pode refletir dois aspectos importantes para a efetivação do FMIS, enquanto instrumento de financiamento da Política Habitacional de Florianópolis e a realização de seus objetivos – a coerência entre as ações da administração local e o entendimento da necessidade de subsídio à produção habitacional para a população de baixa renda.

Ao longo do processo de construção da Política Habitacional, a população a ser atendida deve ficar claramente especificada, de forma possibilitar ação estratégica enfocada naquilo que, em termos habitacionais, configura problema

prioritário a ser resolvido. Evidente que a política deve buscar o caráter universal no acesso à moradia como serviço prestado ao interesse público, mas isto não significa dizer que para o curto e médio prazos a administração municipal centrará esforços, por exemplo, na população passível de ser atendida por mecanismos do mercado imobiliário formal, como aquela situada entre 5 e 10 salários mínimos.

Ainda que o FMIS permitisse a aplicação de seus recursos para o atendimento da população na faixa de 5 a 10 S.M., programar a ação da administração municipal para esta população, dentro da Política Habitacional, retiraria o foco naquilo que se faz prioritário para a redução do problema habitacional. Outras ações se fazem necessárias hoje, dentro do âmbito institucional, para a efetivação de mecanismos previstos a partir da introdução do Estatuto da Cidade na legislação relacionada à questão habitacional. Como descreve o item seguinte, ações para o acompanhamento da efetivação da função social da propriedade devem exigir das administrações locais esforços concentrados, uma vez que podem ter impacto no financiamento da produção de habitação de interesse social, reduzindo a carência verificada nos municípios brasileiros.

Enquanto a população entre 5 e 10 S.M. pode ser atendida pelo mercado formal, aquela de renda até 3 S.M., considerada prioritária pela lei de criação do FMIS, não apresenta capacidade financeira para a auto-sustentação da produção de habitação de interesse social. Prova disto está colocada pelo próprio documento da Política Habitacional – a altíssima taxa de crescimento da população em assentamentos precários (45%), frente à taxa de crescimento da população de Florianópolis, de forma geral (5%). O entendimento de que “atender a população carente” requer aplicação direta de recursos públicos que não serão retornados através do pagamento das prestações dos mutuários beneficiados dificilmente encontra-se refletido nas propostas de políticas e fundos de atendimento à por demanda habitação de interesse social.

Para que a situação específica de Florianópolis seja conhecida e para a conclusão dos trabalhos de revisão do FMIS e em especial de seus mecanismos de financiamento, faz-se necessário identificar o grau de investimento municipal necessário à complementação das fontes já previstas em lei e aquelas passíveis de serem implementadas através do reflexo do Estatuto da Cidade na legislação municipal.

2.3. Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01 e Decreto Federal nº 2.220/01)

A Lei Federal No. 10.257/01, ou Estatuto da Cidade, introduziu a possibilidade da instituição da função social da propriedade, através da qual o poder público pode recuperar investimentos que fez em zonas da cidade, através da tributação de imóveis que se encontram vazios ou subutilizados, em tempo que sofrem valorização decorrente destes investimentos.

Estes mecanismos de instituição da função social da propriedade devem ser fonte importante de recursos municipais para subsidiar a produção de habitação de interesse social e/ou melhoria de assentamentos precários, de modo a

efetivamente atender a população carente. Entretanto, instrumentos como a transferência do direito de construir, a edificação e o parcelamento compulsórios, o IPTU progressivo e a desapropriação para fins de interesse social requerem maior capacidade administrativa e técnica dos órgãos municipais. Desta forma, é necessária a identificação de imóveis e a instituição de mecanismos ágeis que permitam a viabilização de empreendimentos populares em imóveis que não cumpram a função social da propriedade.

Neste sentido, além da previsão destas fontes a lei que institui o Fundo Municipal de Integração Social, a administração local deve instituir um sistema de informações sobre seu território que seja confiável e capaz de relacionar as informações urbanísticas, ambientais, socioeconômicas, cadastrais e tributárias. Além disto, deve instituir a utilização destes mecanismos através da adequação do Plano Diretor Municipal ao Estatuto da Cidade e da capacitação de seu pessoal para a utilização de tais ferramentas jurídicas e de sua compreensão por parte dos proprietários de imóveis, quando buscarem informações junto aos técnicos da Prefeitura Municipal.

Além do Estatuto da Cidade, o Decreto Federal 2.220/01 permite a concessão de imóveis públicos para fins de moradia, acrescentando ao poder público alternativa à alienação dos imóveis utilizados para fins de habitação de interesse social. Esta prerrogativa pode contribuir na redução da venda ilegal de imóveis produzidos para fins de habitação de interesse social. Além da vasta oferta de moradia, a concessão pode ser ferramenta para a inibição do mau uso do serviço público prestado, uma vez que o título de concessão não possui o mesmo valor, para fins de venda, se comparado ao título de propriedade do imóvel.

A concessão permite ainda o controle da dinâmica de transferência dos imóveis de interesse social, uma vez que, identificada a transferência, ainda que realizada irregularmente, o concessionário original perde o direito sobre ela e a administração municipal pode favorecer o novo morador imediatamente.

Cabe ainda ressaltar que o artigo 7º da lei municipal No. 3.210/89 veda a entrega gratuita dos bens imóveis às famílias beneficiadas. Muito embora o instrumento de concessão introduzido pelo decreto federal 2.220/01 não signifique a transferência de propriedade às famílias beneficiadas, o artigo pode conflitar com a possibilidade da concessão ser dada de forma gratuita, conforme prevê a legislação atual.

3. DIAGNÓSTICO ESPECÍFICO PARA O FMIS E CONSELHO GESTOR

3. DIAGNÓSTICO ESPECÍFICO PARA O FMIS E CONSELHO GESTOR

3.1. Controle Social sobre o Fundo

Atualmente o controle social sobre o Fundo é feito através do Conselho do Fundo Municipal de Integração Social, que conta com a participação de 3 representantes de conjuntos habitacionais empreendidos através do FMIS. Ainda que representativa em termos quantitativos (50% do total de conselheiros), a participação destes membros da sociedade se insere na perspectiva do controle da gestão do fundo em si, excluindo-se aqui a tarefa de construção e acompanhamento da implantação da Política Habitacional no Município.

Esta característica encontra-se em perfeita consonância com as determinações legais postas pelo Município até o momento, mas não responde à atual legislação superior afeta ao tema. A Lei Federal No. 11.124/05 exige que o município, para que possa receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, tenha constituído conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Somado a este aspecto, a composição atual do Conselho do FMIS não possibilita o controle social sobre a Política Habitacional do Município, colocada em seu documento preliminar de 2002. Pelo histórico das atas revisadas do Conselho do FMIS, há a tendência da integração, em suas atividades, das atribuições propostas para o Conselho de Habitação no documento da Política Habitacional. Tais atribuições dizem respeito à construção de planos, projetos e programas habitacionais, ao recebimento das demandas da sociedade para fins de habitação e desenvolvimento social e ao aprimoramento e acompanhamento em si da Política Habitacional.

Esta integração das atividades propicia ao Conselho caráter próprio de órgão colegiado que atua como canal de comunicação governo-sociedade, diferente do que estabelece o organograma da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, que enxerga o Conselho como “usuário” da Gerência de Habitação, conforme identifica o Relatório Síntese elaborado na etapa anterior deste processo.

Ainda sob a perspectiva da integração das atividades entre os conselhos de Habitação e do FMIS, cabe dizer que a representatividade no conselho não possibilita o enfrentamento de conflitos inerentes aos temas acima colocados e aos interesses diversos dos grupos já exigidos na composição do conselho pela legislação pertinente, quer sejam as organizações públicas, privadas ou da sociedade civil.

Além da composição em si, cabe salientar ainda a redução da participação dos membros da sociedade, identificada através das atas do Conselho do FMIS, possivelmente ocorrendo por dois aspectos. Um diz respeito ao fato deles

representarem moradores de empreendimentos já implantados ou em implantação. Como a implantação de um conjunto habitacional representa a ação prática da política habitacional que se pretende, uma vez concluída, o conselheiro não vislumbra a razão para sua participação, em nome de seus colegas moradores, cujo interesse está representando.

Além disso, caso os conselheiros populares não tenham recebido treinamento para a discussão técnica do tema habitacional, ou que os técnicos tenham o zelo de tornar os encontros compreensíveis para todos os conselheiros, não haverá igualdade na discussão dos temas tratados e certamente será reduzido o interesse dos integrantes populares. Pode-se ainda aprofundar esta análise com vistas a diagnosticar problemas de acesso ao local de reuniões ou capacidade de disponibilidade para atendê-las, em especial por parte dos integrantes da sociedade civil.

3.2. Mecanismos de Financiamento e Instrumentos Jurídicos de Apoio ao Fundo

As fontes de recurso previstas para o FMIS através das leis municipais no. 3210/89 e 4.922/96 são as que seguem:

- Alienação de imóveis municipais;
- Subvenções ou auxílios provenientes do Governo Federal e Estadual;
- Dotações orçamentárias ou subvenções, que lha sejam configuradas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- Auxílio, doações ou contribuições provenientes das Prefeituras Municipais que compõem a Grande Florianópolis, que desejarem promover assentamentos em Projetos conjuntos;
- Auxílios, doações e contribuições de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado;
- Tributos específicos a serem instituídos;
- Contratos de financiamento habitacional; e,
- Receitas provenientes da participação dos mutuários na aquisição dos respectivos imóveis.

As duas leis reunidas especificam ainda que a participação da Municipalidade no provimento de recursos ao FMIS se fará pela alienação de imóveis de sua propriedade precedida de autorização pela Câmara de Vereadores, bem como pela captação de empréstimos financeiros junto a órgãos estaduais e federais.

A Lei Orgânica Municipal reforça a previsão de dotação específica do Município para a implantação da Política Habitacional através de seu artigo 105, quando estabelece que “Na elaboração de seus planos plurianuais e orçamentos anuais,

o Município estabelecerá as metas, prioridades e fixará as dotações necessárias à efetividade e eficácia da política habitacional”.

Não há a previsão de maior autonomia do Fundo Municipal, através da especificação clara de tributos dirigidos exclusivamente a ele, de percentagem do orçamento municipal própria para a implantação da Política Habitacional ou através da agregação de imóveis desapropriados por sua sub ou não utilização. Todas estas ferramentas são hoje possíveis através da aplicação da própria Lei orgânica Municipal ou do Estatuto da Cidade, desde que, para este último, haja adequação da legislação municipal referente ao seu Plano Diretor, como já colocado anteriormente no *Item 2.3*.

Vale ressaltar que o instrumento urbanístico do Solo Criado, regulamentado pelo Estatuto da Cidade, já se encontra em vigor no Município. A destinação dos recursos provenientes de sua aplicação, entretanto, vem sendo encaminhados ao Caixa da Prefeitura. Estes recursos, assim como outros provenientes de instrumentos urbanísticos, devem ser direcionados ao FMIS especificamente, de forma a ampliar a diversidade de fontes do Fundo, aumentar a autonomia do Município em relação aos recursos estaduais e federais ou mesmo em relação à alienação de seus imóveis, o que configura fonte finita.

Por último, cabe registrar que, no que diz respeito à legislação pertinente, não há incompatibilidade com relação à origem dos recursos do FMIS, para a consecução dos objetivos a que se propõe. No entanto, a falta da menção aos os repasses passíveis de serem realizados pelo FNHIS pode impossibilitar o município de Florianópolis a recebê-los. Tal adaptação, além de ser de fácil consecução, pode contribuir para a implementação da Política Habitacional de Florianópolis no futuro.

4. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DO FMIS E CONSELHO GESTOR

4. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DO FMIS E CONSELHO GESTOR

A avaliação encontra-se elaborada dentro da relação do diagnóstico colocado nos itens anteriores e os objetivos da revisão do FMIS e seu conselho gestor, quer seja:

- Ampliar e fortalecer a participação dos principais agentes da sociedade; e,
- Viabilizar novos mecanismos financeiros e jurídicos para a implementação da Política Habitacional do Município de Florianópolis.

Com relação à ampliação da participação de agentes da sociedade, ao integrar as ações do Conselho do FMIS e do Conselho de Habitação proposto, a composição deste conselho único deve primar pela distribuição de representantes dos órgãos públicos, privados, movimentos sociais e demais representantes da sociedade, todos relacionados ao tema habitacional. Seu caráter deve ser deliberativo e fiscalizatório, o primeiro para dar capacidade de interferência na construção e acompanhamento da Política Habitacional e o segundo, para que o conselho possa seguir com suas atribuições de gestor do FMIS.

No que tange aos mecanismos financeiros e jurídicos, cabe sua atualização em decorrência da legislação existente a partir de 2001, além de ações para sua real institucionalização na administração municipal, como a revisão do Plano Diretor para a adequação ao Estatuto da Cidade, treinamento de pessoal com vistas à atualização no uso dos novos mecanismos, se necessário, além da implantação de sistema de informações.

Como considerações finais, tem-se a necessidade da adequação da lei de criação do FMIS ao Código de Defesa do Consumidor, que permite a recuperação de parte do montante pago pelo mutuário, no caso da perda do imóvel pela falta de pagamento, prevista na própria lei. A lei 3.210/89 no mesmo artigo veda qualquer possibilidade de recurso judicial, previsão também em descompasso com a legislação vigente atualmente.

Finalmente cabe registrar a falta do documento que identificasse o conteúdo do termo de compromisso subscrito em 10/05/89, mencionado na lei 3.210/89. Seus signatários foram a administração municipal, o Governo do Estado de Santa Catarina, a COHAB-SC, a CASAN, a CELESC e a SEAC, e eventualmente o documento poderia especificar integralizações ao FMIS, a serem realizadas pelas partes, objeto passível de análise neste estudo.

5. CONCLUSÃO

5. CONCLUSÃO

As adequações necessárias ao Fundo Municipal de Interação Social e respectivo conselho gestor são perfeitamente realizáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis, uma vez que há interesse no governo local em fazê-lo. As adequações jurídicas e financeiras são viáveis e estão em consonância com o estabelecido nacionalmente.

Necessário ressaltar a importância do enquadramento da revisão do FMIS e conselho gestor, dentro da matriz do Plano Estratégico Municipal de Assentamentos Subnormais – PEMAS. Como se vê foi descrito neste documento e no relatório síntese elaborado, o sucesso da implantação da Política Habitacional depende de outras ações apontadas ao longo deste documento, passíveis de serem realizadas de forma integrada à revisão do Fundo Municipal de Integração Social e do Conselho do Fundo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL - *Lei Federal Nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade.*
- BRASIL - *Decreto Federal Nº 2.220/01.*
- CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. *Lei Orgânica Municipal.* Promulgada em 05 de abril de 1990.
- LOPES, João Maria – *Legislação Urbanística: Estudo de Parâmetros Urbanísticos e Habitacionais para Assentamentos Populares no Município de Florianópolis.* Monografia de Especialização, Florianópolis: ÚNICA, Dezembro de 2005.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES - *Rede eletrônica de Regularização Fundiária.*
- MINISTÉRIO DAS CIDADES - *Sistema e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e FNHIS.* Guia de Adesão para Estados, DF e Municípios. Abril de 2006, 48 pgs.